

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 22

Art. 4º - Deferido o pedido deve ser dado baixa no débito tributário e nas licenças-prêmio usadas para sua compensação permanecendo, conforme o caso, eventual saldo de débito tributário a ser pago pelo requerente ou de licença-prêmio a ser gozada pelo mesmo.

§ 1º - Em caso de pagamento de dívidas tributárias de terceiro, deverá ser feito o cheque em nome do funcionário que o endossará para fins de pagamento da dívida do terceiro indicado, desde que haja concordância do referido terceiro ou mediante procedimento administrativo interno sem a emissão do cheque.

§ 2º - Quando houver a necessidade de arredondamento dos débitos tributários e da importância objeto da conversão para evitar fração monetária ou de dia de licença-prêmio, o arredondamento deve ser feito sem que haja prejuízo aos cofres públicos municipais, situação que o requerente deve tomar ciência no ato do requerimento.

§ 3º - Constitui infração administrativa o servidor dar ensejo a instauração e tramitação de processo para compensação, com base nesse decreto, e posteriormente se negar a consumir o pagamento ou compensação de forma injustificada, dando ensejo a instauração de processo administrativo e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º - Para os fins de que trata este Decreto as licenças-prêmio não serão pagas ao requerente em nenhuma hipótese fora da compensação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 20 de dezembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$86.663,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anul a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		02.02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	08.243.0003.2005	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar		08.243.0003.2005	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar
30	3.3.90.36	85,00	31	3.3.90.39	85,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoarifado e R
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almo., e R.H		28.846.0005.0003	Contribuição ao PASEP
69	4.4.90.52	2.000,00	89	3.3.90.47	2.000,00
	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		02.04.01	Setor de Licitações, Contratos e Convênios
	04.122.0003.2003	Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito		04.122.0006.2012	Manut. Ativ.de Licitações, Contratos e Con.
17	3.1.90.13	10.400,00	93	3.1.90.94	10.400,00
	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		02.04.01	Setor de Licitações, Contratos e Convênios
	08.243.0003.2005	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar		04.122.0006.2012	Manut. Ativ.de Licitações, Contratos e Con.
30	3.3.90.36	5.000,00	93	3.1.90.94	5.000,00